

UM MOMCOMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para incluir a CBDS na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa (*bets*), para destinar à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) percentual da arrecadação dessa modalidade lotérica destinada ao esporte.

O art. 51 da Lei nº 14.790/2023 que se pretende alterar trata de mudanças no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre as destinações da arrecadação da loteria. O art. 30, § 1º-A, da Lei nº 13.756/2018 estabelece que 12% (doze por cento) do produto da arrecadação das apostas de quota fixa serão destinados a áreas e órgãos governamentais. Para a área do esporte são destinados 36% desses 12%. Não há destinação de parte desses 36% para a CBDS, o que o projeto pretende retificar, por meio da redução de 10 pontos centesimais da destinação atual de 22,20% feita ao Ministério do Esporte, os quais passariam a ser destinados à CBDS.

O art. 2º do projeto apresenta erro ao identificar o referido § 1º - A como pertencente ao art. 51 da Lei nº 14.790/2023, quando na verdade o teor que se pretende modificar encontra-se no § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018. O art. 51 da Lei nº 14.790/2023 não tem nenhum parágrafo.



A seguir o texto do art. 2º do projeto:

“Art. 51.....

.....

§ 1º-A *Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 88% (oitenta e oito por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações.*

.....

.....

.....

III - 36% (trinta e seis por cento) para a área do esporte, por meio da seguinte decomposição:

.....

.....

.....

h) **22,10%** (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

.....

.....

.....

l) **0,10%** (dez centésimos por cento) à CBDS.

.....” (grifos nossos)

O Autor apresenta como argumentos em favor da proposição:

- A Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) desempenha papel crucial na promoção e desenvolvimento do desporto entre os surdos, ao coordenar e fomentar a prática esportiva entre esse público e, com isso, contribuir para a inclusão dos surdos no cenário esportivo;

- o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

A matéria está distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e do Esporte (Cespo) para análise conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); Finanças e Tributação (CFT), para análise conclusiva de mérito e de



adequação financeira e orçamentária; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade. Tramita sob regime ordinário.

A matéria foi aprovada na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), nos termos de Substitutivo, que faz as seguintes alterações no PL nº 448, de 2024: promove as alterações pretendidas diretamente no art. 30, § 1º - A, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e não por via da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; inclui o nome por extenso da sigla CBDS; e retifica a ementa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 448, de 2024, insere a Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS) dentre os beneficiários de parte da arrecadação da modalidade lotérica apostas de quota fixa (*bets*) destinada à área do esporte.

Como bem destaca o Autor da proposição, a CBDS desempenha papel crucial na promoção e desenvolvimento dos desportos entre surdos, ao coordenar e fomentar a prática esportiva entre esse público e, com isso, contribuir para a inclusão dos surdos no cenário esportivo. Também acerta ao lembrar que o esporte não apenas promove a saúde e o bem-estar, mas também fortalece a identidade e a autoestima da comunidade surda, proporcionando-lhes oportunidades de superação e realização pessoal.

Para a inclusão da CBDS no rol dos beneficiários do percentual da arrecadação das *bets* destinada ao esporte, a proposta toma dez pontos centesimais dos 22,20% que são destinados ao Ministério do Esporte. A CBDS, portanto, passa a receber 0,10% do total destinado ao esporte.



De acordo com o Ministério da Fazenda¹, nos primeiros seis meses de 2025, a destinação para a área do esporte oriunda da arrecadação das *bets* correspondeu a R\$ 767 milhões. Comparando-se os 22,20% destinados atualmente ao Ministério do Esporte, com o cenário proposto pelo projeto, têm-se os seguintes dados.

Simulação do impacto do PL sobre a destinação do Ministério do Esporte

	Cenário Atual	Cenário com aprovação do PL nº 448, de 2024.
Ministério do Esporte	R\$ 170.274.000,00 (22,20% de 767 milhões)	R\$ 169.507.000,00 (22,10% de 767 milhões)
CBDS	0	R\$ 767.000,00 (0,10% de 767 milhões)

Cálculos feitos com base na arrecadação do 1º semestre de 2025².

A iniciativa é meritória e deve prosperar. Apresentam-se duas subemendas ao Substitutivo aprovado na CPD, pois, apesar de este corrigir a referência equivocada do PL nº 448, de 2024, ao art. 51 da Lei nº 14.790/2023, mantém a letra “l” na alínea que destinará os recursos à CBDS, que deve ser a letra “k”, visto que a última utilizada no inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756/2018 é a “j”; o nome da Confederação Brasileira de Desportos de Surdos está equivocadamente com a palavra “Desporto”, no singular; e não há pontilhados após a alínea que destina os recursos à CBDS, o que indica, erroneamente, revogação tácita dos demais parágrafos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 448, de 2024, e do Substitutivo Adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), com as duas Subemendas anexas.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676

¹ https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2025/agosto/arquivo/apresentacao_spamf_relatorio-do-1o-semester-versao-1.pdf?utm_source=chatgpt.com Acesso em 29 de agosto de 2025.

² Idem.



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º O inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.....

 § 1º-A

 III

 h) 22,10% (vinte e dois inteiros e dez centésimos por cento) ao Ministério do Esporte;

 k) 0,10% (dez centésimos por cento) à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS.
 (NR)”

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259514887300>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2024.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Desporto de Surdos (CBDS) na destinação de percentual de arrecadação das apostas de quota fixa.

SUBEMENDA MODIFICATIVA nº 2

Substitua-se, na ementa do Substitutivo, a expressão “Desporto” por “Desportos”.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-13676



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259514887300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

